



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano V | Edição nº 1105A

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-7298

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 4.032, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

“Fixa o percentual máximo para contratação de operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Presidente Venceslau”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica limitado a 45% (quarenta e cinco por cento) sobre a remuneração mensal do servidor público municipal, ativo e inativo, o total de consignações facultativas de que trata o Parágrafo Único do artigo 55 da Lei Complementar nº 01, de 10 de abril de 1992.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput, entende-se como consignações facultativas, além das tradicionalmente reconhecidas, aquelas que compreendam:

- I – amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito e/ou cartão de benefício;
- II – utilização com finalidade de saque por meio de cartão de crédito e/ou cartão de benefício.

Art. 2º - O Cartão de Benefício terá sua utilização restrita aos limites territoriais do Município de Presidente Venceslau, visando estimular o comércio local, fortalecer a economia municipal e garantir maior controle sobre a destinação dos recursos, preservando a finalidade social do benefício concedido ao servidor público municipal.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 3.869, de 13 de fevereiro de 2023.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 29 de outubro de 2025.

BARBARA MEDEIROS VILCHES
VILCHES:36230213850
Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Dados: 2025.10.29 13:53:20 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 077, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a autorização temporária para exploração de estacionamentos particulares durante o evento 1ª Festa do Peão de Município de Presidente Venceslau, e dá outras providências.”

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o poder de polícia administrativa conferido ao Município para ordenar, fiscalizar e disciplinar o funcionamento de atividades econômicas e o uso do solo urbano;

Considerando a necessidade de regulamentar o uso de terrenos particulares como estacionamentos durante eventos públicos, garantindo segurança, arrecadação tributária e ordenamento urbano;

Considerando que o serviço de estacionamento de veículos constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços – ISS, conforme o item 11.01 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003;

Considerando as regras conferidas pelo Código Tributário Municipal (LC nº 86/2010) e pelo Código de Posturas Municipais (Lei nº 1.205/1978);

D E C R E T A

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto disciplina a autorização temporária para exploração, por particulares, de estacionamentos de veículos em imóveis privados,



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

localizados nas proximidades do Recinto de Exposição Alfredo Elis Neto, no evento 1ª Festa do Peão de Município de Presidente Venceslau.

Art. 2º. A atividade de estacionamento de veículos, ainda que exercida em caráter temporário, configura prestação de serviço sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços – ISS, nos termos do art. 156, III, da Constituição Federal e do art. 7º da LC nº 116/2003.

Art. 3º. O exercício dessa atividade dependerá de prévia autorização da Prefeitura Municipal, mediante requerimento e cadastro do interessado junto ao Departamento de Fiscalização.

CAPÍTULO II – DO CADASTRO E AUTORIZAÇÃO

Art. 4º. O interessado deverá apresentar requerimento assinado, com firma reconhecida, contendo os seguintes dados e documentos:

- I** – nome completo, CPF ou CNPJ e endereço do responsável;
- II** – endereço e identificação do imóvel a ser utilizado;
- III** – número máximo de veículos que o terreno comporta;
- IV** – valor cobrado por veículo;
- V** – período de funcionamento pretendido;
- VI** – declaração de responsabilidade quanto à segurança e conservação do local;
- VII** – comprovação da propriedade ou posse do lote.

Parágrafo único. Se o requerente for possuidor do imóvel, deverá apresentar autorização por escrito do proprietário, com firma reconhecida, permitindo a exploração do terreno nos termos deste Decreto.

Art. 5º. Após a análise do requerimento e inspeção, a Prefeitura expedirá Autorização Temporária de Funcionamento, válida somente para o evento e período indicados.

Art. 6º. A autorização é intransferível e deverá permanecer afixada em local visível ou disponível à fiscalização durante todo o período de funcionamento.

CAPÍTULO III – DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS)



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 7º. O prestador do serviço de estacionamento recolherá o ISS à alíquota de 4% (quatro por cento), aplicável sobre o valor total efetivamente arrecadado durante o período autorizado.

Art. 8º. O imposto deverá ser recolhido mediante Guia de Arrecadação Simplificada – ISS, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do evento.

Art. 9º. O prestador deverá apresentar declaração informando o total de veículos atendidos e o valor total recebido, sujeitando-se à fiscalização municipal.

Parágrafo único. A omissão ou falsidade na declaração configurará infração à legislação tributária, sujeitando o infrator às penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 10. Compete à Fiscalização Municipal e aos agentes designados pelo Executivo o controle e a verificação do cumprimento deste Decreto.

Art. 11. O proprietário ou responsável que explorar estacionamento de veículos sem a devida autorização municipal estará sujeito às seguintes penalidades administrativas:

- I – interdição imediata do local;
- II – multa administrativa equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município – UFM;
- III – recolhimento do ISS devido, acrescido das penalidades cabíveis no Código Tributário Municipal.

§1º. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente;

§2º. A reincidência na infração acarretará multa em dobro, nos termos do art. 10 do Código de Posturas.

§3º. A aplicação das penalidades não exclui outras medidas administrativas, tributárias ou judiciais cabíveis.

Art. 12. A multa prevista neste Decreto será aplicada mediante Auto de Infração, assegurado ao infrator o prazo de 7 (sete) dias para apresentação de defesa, conforme os arts. 16 a 23 do Código de Posturas Municipais.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Departamento Municipal de Fiscalização poderá expedir instruções complementares para execução deste Decreto, inclusive padronizando formulários e guias de arrecadação.

Art. 14. A receita proveniente das multas e do ISS arrecadado será destinada ao Tesouro Municipal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 29 de outubro de 2025.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2025.10.29 15:44:33 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 076, 29 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – COMUSP”

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP, criado pela Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, regulamentado por meio do Decreto nº 71 de 07 de agosto de 2023, para o período de atuação 28 de outubro de 2025 a 27 de outubro de 2026, os seguintes membros:

I – representantes dos usuários de serviços públicos municipais:

a) - Serviços Públicos de Obras e Saneamento Básico;

Titular: Luiz Eduardo de Castro Silva;

Suplente: Não houve inscritos.

b) - Serviços Públicos de Meio Ambiente e Fiscalização;

Titular: ALVARO CARLOS DA SILVA;

Suplente: Eliana Gomes Barreto Garcia;

c) - Serviços Públicos de Saúde, Educação e Assistência Social;

Titular: Mariana Erbella Casari Catarino;

Suplente: Não houve inscritos.

II - representantes dos órgãos da administração municipal;

a) - Serviços Públicos de Obras e Saneamento Básico;

Titular: Ednei Alves Queiroz;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Suplente: Helielton Portugal Ferreira;

b) - Serviços Públicos de Meio Ambiente e Fiscalização;

Titular: Daniel Fagundes Estevam;

Suplente: Moacir Feba Tetila;

c) - Serviços Públicos de Saúde, Educação e Assistência Social;

Titular: Michele Karina Oliveira Baldon Pereira;

Suplente: Cristiane Maejima Melo;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de outubro de 2025.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 29 de outubro de 2025.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:3623021385
0

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2025.10.29 15:45:48 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

- Prefeita Municipal -